

§3º. As faltas injustificadas e contínuas aos ensaios poderá, a critério do regente, retirar o direito do servidor de participar das apresentações nos eventos.

§4º. As fichas de inscrição dos participantes ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que deverá encaminhar cópias ao servidor coordenador do Coral.

Art.4º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades do Coral "Vozes da Corte" nas dependências deste Tribunal.

Art.5º O Coral poderá se reunir para ensaios e apresentações dentro ou fora do Tribunal, com a frequência, duração e horários de ensaio e apresentações previamente autorizados.

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Coral poderão, sem prejuízo do serviço, dispor de até 1h e 30 minutos semanais para a realização de ensaios, que ocorrerão, preferencialmente, das 12:30 às 14:00 hs, ou a critério do regente, em casos de preparo para apresentações.

Art.6º A Administração do Tribunal poderá dispensar o servidor das suas atividades regulares para participar de eventos em que haverá a apresentação do Coral "Vozes da Corte".

Parágrafo único. O Núcleo de Recursos Humanos deverá manter atualizada a lista de participantes do Coral e controlar a sua frequência quando da participação de eventos, ficando o Coordenador do Coral responsável por encaminhar a referida unidade a relação de presença até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.7º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos acompanhar as atividades do Coral, inclusive com o fornecimento prévio das cópias das músicas a serem utilizadas nos ensaios, bem como promover a sua participação, sempre que possível, nos eventos de interesse do Tribunal.

Art.8º O TCE proverá, sempre que possível, apoio para o regular funcionamento do Coral, devendo os pleitos neste sentido serem apresentados à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Parágrafo único. Por ocasião da participação do coral "Vozes da Corte" em eventos fora de sua sede, a Administração do Tribunal poderá conceder apoio financeiro aos servidores efetivos e comissionados, a título de diárias, ajuda de custo, transporte, vestimenta, dentre outros, no intuito de viabilizar a apresentação do Coral, como representante desta Corte de Contas.

Art.9º Ao final de cada exercício os servidores que participarem de forma efetiva do Coral receberão da Administração um Certificado de participação, fazendo constar, ainda, na ficha funcional de cada servidor uma menção elogiosa.

§1º Considerar-se-á participação efetiva o servidor que tiver comparecido a no mínimo 80% (oitenta por cento) dos ensaios do Coral.

§2º O Coordenador do Coral deverá encaminhar ao Núcleo de Recursos Humanos, até 15 de janeiro de cada exercício, a relação dos servidores que fizerem jus a menção elogiosa aludida no caput deste artigo.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de setembro de 2014.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº350/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 5º, §1º da Resolução nº15, de 9 de setembro 2014, RESOLVE: Art.1º **Fixar**, para o ano de 2014, o **limite de 2 (duas) vagas, que corresponde a 1,5% (um virgula cinco por cento) do quadro efetivo do Tribunal**, para afastamento laboral de servidor a fim de se dedicar a cursos em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Art.2º O afastamento integral observará, de acordo com o Art.24 da Resolução Administrativa 15/2014, os seguintes critérios: I - o período de afastamento será de até 36 (trinta e seis) meses para doutorado e pós-doutorado e de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, admitindo-se, excepcional e justificadamente, uma prorrogação por mais 12 (doze) e 6 (seis) meses, respectivamente; II - o afastamento abrangerá necessariamente as férias anuais e o recesso do Tribunal; e III - não poderão ser beneficiados com o afastamento os servidores que não tenham sido aprovados na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo. Art.3º Ao servidor afastado fica assegurada a remuneração integral, excluindo-se a correspondente ao cargo comissionado que ocupa e demais gratificações técnico relevante, se for o caso. Art.4º O servidor beneficiado com o afastamento integral não fará jus a concessão da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo - GDCE, a teor do disposto no §2º do art.15 da Lei Estadual nº13.783, de 26 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº15.330, de 08 de abril de 2013. Art.5º O Tribunal não

arcará com o pagamento de nenhum custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado objeto do afastamento integral concedido. Art.6º Somente será permitido novo pedido de afastamento após o servidor ter permanecido no TCE por um prazo mínimo equivalente ao período de duração do último incentivo concedido, ou seja, após decorrido igual período de intervalo do afastamento integral. Art.7º O preenchimento das vagas será precedido de Processo Seletivo Interno, a ser realizado pelo IPC, em conformidade com o respectivo Edital, a ser disponibilizado a todos os servidores mediante publicação oficial. Art.8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 22 setembro de 2014.

Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PLÁCIDO

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº352/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº11420/2014-1-TC; RESOLVE conceder, nos termos do art.19, inciso III, da Lei nº13.783/2006, alterado pelo art.2º da Lei nº14.475/2009, a **DANIEL FAÇANHA ROCHA DE SOUZA**, Analista de Controle Externo, Ref. 01, o **Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional - AT de 30% (trinta por cento)**, sobre seu vencimento, pelo título de Especialista com a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em Auditoria em Organizações do Setor Público, desde 16 de setembro de 2014. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2014-TCE/CE
PROCESSO Nº11464/2014-0**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu Pregoeiro, comunica que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para execução de Instalações Audiovisuais** no Auditório/Plenário do Edifício Anexo II deste Tribunal. Datas e horários: 1 - Início de acolhimento de propostas: 25/9/2014; 2 - Abertura das propostas: às 8h:30min do dia 7/10/2014; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 9h:30min do dia 7/10/2014; A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites www.licitacoes-e.com.br, www.tcc.ce.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br. O provedor deste pregão será o Banco do Brasil SA através do site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3252-1917 e 3488-5955. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** **

OUTROS

CARBOMIL QUÍMICA S/A CNPJ 07.645.062/0001-08 – **Aviso aos Acionistas** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa, na sede social, na Fazenda Baixa Grande, S/N, Zona Rural, Limoeiro do Norte-Ce., os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ano-calendário de 2013. Limoeiro do Norte-Ce., 19.09.2014. **Maria de Lourdes da Silveira Quinderé-Diretora Presidente.**

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ 10.500.221/0001-82 – **Aviso aos Acionistas** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição de V.Sa, na sede social, na Rodovia CE 113, KM 40, Centro, Banabuiu-Ce., os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/76, referente ano-calendário de 2013. Banabuiu-Ce., 19.09.2014. **Cândido da Silveira Quinderé - Diretor Presidente.**

*** **